



LEI Nº 3.436, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a efetuar repasse para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação dos Acadêmicos de Capinzal – ACAP, Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal – AMA – e Rede Feminina de Combate ao Câncer de Capinzal – RFCC, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL: Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse no valor total de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) no exercício de 2022, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.826.370/0001-00, com sede à Rua Agenor Trancoso, nº 378, Loteamento São Luiz, nesta cidade de Capinzal.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro será efetivado através de Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento, de acordo com as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal 13.019/2014, visando o estabelecimento de um Termo de Colaboração na execução das atividades e manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – buscando o melhor, mais célere e eficiente atendimento das necessidades básicas de aprendizagem, no acesso à educação e na defesa dos direitos e interesses dos portadores de necessidades especiais como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse no valor total de até R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) no exercício de 2022, com a Associação dos Acadêmicos de Capinzal – ACAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.489.515/0001-94, com sede à Rua Dom Vicente Gramázio, Edifício Antônio Bressan, 2º andar, Sala 03, Centro, nesta cidade de Capinzal.

§ 1º O repasse do recurso financeiro será efetivado através de Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento, de acordo com as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal 13.019/2014, para o atendimento de custeio com o transporte de estudantes do ensino médio técnico profissionalizante e superior, residentes no Município de Capinzal e matriculados nos cursos que não são oferecidos pelas instituições de ensino de Capinzal.

§ 2º O transporte será realizado aos estudantes deste Município à Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC – Campi de Joaçaba e Campos Novos, do Ensino Médio Técnico Profissionalizante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – noturno e diurno, do Curso de Enfermagem do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, ambos em Joaçaba, estudantes de ensino superior do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI – unidade de Herval d'Oeste – e estudantes das Faculdades Integradas Norte do Paraná – UNOPAR – unidade de Campos Novos.

N



Art. 3º Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse no valor total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2022, com a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal – AMA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.365.190/0001-25, com sede à Rua Aníbal Ferro, nº 360, Sala A, nesta cidade de Capinzal.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro será efetivado através de Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento, de acordo com as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal 13.019/2014, visando o estabelecimento de um Termo de Colaboração na execução das atividades e manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal – AMA, a fim de prestar atendimento às crianças, adolescentes e adultos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4º Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar repasse no valor total de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) no exercício de 2022, com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Capinzal (RFCC), inscrita no CNPJ nº 03.634.257/0001-93, com sede na Rua XV de Novembro, Centro, nesta cidade de Capinzal – SC.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro será efetivado através de Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento, de acordo com as disposições do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal 13.019/2014, visando à contratação de um profissional de enfermagem a fim de suprir a demanda de atendimento e de atividades inerentes à função na Rede Feminina de Combate ao Câncer de Capinzal – RFCC, para o desenvolvimento de programas na área de saúde e realização de exames preventivos do câncer.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 18 de fevereiro de 2022.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

BENJAMIM ARCANGELO BORSOI
Secretário da Administração e Finanças, interino.